**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

*CNPJ nº 02.773.542/0001-22*

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª EMISSÃO (IF CRA02300NGK) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 27 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da Série Única da 115ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA" e "CRA" respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**3. PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.a., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**4. MESA:** Presidente: Marcio Lopes dos Santos Teixeira; Secretário(a):João Henrique de Lima Rissi

**5. DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

**(i)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, e, consequentemente, dos CRA, permitido na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, a ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos da data de realização desta assembleia ("Prazo de Resgate"), observados os seguintes termos e condições:

**a)** O pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, correspondente ao saldo devedor dos CRA, apurado na data da realização desta assembleia, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis entre a data de realização desta assembleia e a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas ou incorridas, custo de liquidação, tributos, emolumentos e valores devidos aos prestadores de serviços da Emissão, observado o previsto no item "c" abaixo ("Valor Total do Resgate"), o qual será consignado na Escritura como o valor destinado à Emissora em relação a esta Emissão;

**b)** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser solicitado pela Devedora ou pela adquirente dos Imóveis, atuando por conta e ordem da Devedora, por e-mail, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a data pretendida para pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, dispensado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos previsto na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão ("Notificação de Resgate"). Após o recebimento da referida notificação, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, informar o Valor Total do Resgate, sendo essa informação vinculante e suficiente para todos os fins desta deliberação, não podendo ser exigido qualquer valor adicional, a qualquer título, para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e para a liberação das garantias, desde que o pagamento seja realizado na data indicada na Notificação de Resgate;

**c)** Caso a Devedora realize o pagamento do Valor Total do Resgate na data informada na Notificação de Resgate fica a Devedora dispensada do pagamento do Prêmio Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1.1 dos Termos de Emissão e na Cláusula 10.1.4.1 do Termo de Securitização;

**d)** Com o recebimento do Valor Total do Resgate na Conta Centralizadora, a Emissora realizará, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, o Resgate Antecipado dos CRA;

**(ii)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a autorização para a venda do Imóvel 1, do Imóvel 2 e do Imóvel 3, objeto das matrículas nºs 9.983 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Querência/MT, 111.055 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sinop/MT e 282.517 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, respectivamente, correspondentes, em conjunto, aos Imóveis 4, 5 e 6 da Escritura adiante definida, pela Devedora e pelos respectivos proprietários e fiduciantes, sem que se configure qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, e a liberação das garantias de Alienação Fiduciária de Imóvel que sobre eles recaem em favor da

Emissora (as "Alienações Fiduciárias"), observadas as seguintes condições cumulativas, sendo que o pagamento previsto na alínea (a) deverá ser integralmente realizado e confirmado no ato da lavratura da Escritura, previamente à sua assinatura pela Emissora: (a) o pagamento do Valor Total do Resgate pelo Fundo, por conta e ordem da Devedora e dos respectivos proprietários, diretamente na Conta Centralizadora, assim entendida a conta vinculada exclusivamente ao Patrimônio Separado desta Emissão; (b) a celebração da Escritura Pública de Venda e Compra Imobiliária, constante do Anexo II à presente ata (a "Escritura"), entre a ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.558/0001-16, e a JUPIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.104/0001-94, na qualidade de parte vendedora, e o VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.384.385/0001-46 (o "Fundo"), representado por sua administradora fiduciária, o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de parte compradora, a qual contará com a Emissora como interveniente anuente, na qualidade de credora fiduciária, promovendo a liberação das Alienações Fiduciárias; e (c) a outorga, pela Emissora, no mesmo ato da lavratura da Escritura, da quitação e da autorização de cancelamento dos registros das Alienações Fiduciárias, consignadas na própria Escritura, que servirá como título hábil ao cancelamento, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como, caso exigido pelo Registro de Imóveis, a assinatura de termo de liberação em instrumento apartado, conforme modelo constante do Anexo III à presente ata, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação escrita acompanhada da documentação necessária, condicionada à conclusão dos itens (a) e (b) acima. Fica a Emissora autorizada, ainda, a prestar na Escritura as declarações e a assumir as obrigações de natureza formal nela previstas, inclusive a de não instaurar, ou de desistir, caso já instaurado, de procedimento de intimação para purgação da mora, de consolidação da propriedade, de leilão ou de qualquer outra medida de excussão relativa aos referidos imóveis, e a de firmar os instrumentos adicionais exigidos pelos competentes Registros de Imóveis;

**(iii)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a anuência da Emissora, na Escritura, à transmissão do imóvel objeto da matrícula nº 282.517 pela VERDELOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.870/0001-40, à JUPIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., decorrente da escritura pública de permuta nela identificada, para todos os fins do artigo 29 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a ratificação da referida permuta, com eficácia retroativa à data de sua lavratura, e com a declaração de que a transmissão e a formalização da anuência não configuram infração contratual, inadimplemento, violação de restrição à disposição do imóvel ou hipótese de vencimento antecipado das obrigações garantidas, permanecendo a propriedade fiduciária constituída em favor da Emissora

íntegra, válida e eficaz, sem solução de continuidade, até a quitação e o cancelamento previstos no item (ii) acima;

**(iv)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a outorga, pela Emissora, na Escritura, de mandato ao Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, limitado à prática dos atos de natureza formal necessários ao registro da Escritura, ao cancelamento das Alienações Fiduciárias e à qualificação e ao registro da permuta na matrícula nº 282.517, vedado o seu exercício para prestar declarações, firmar retificações que alterem a substância do negócio, receber ou dar quitação, renunciar a direitos, assumir obrigações ou praticar, em nome da Emissora ou do Patrimônio Separado, qualquer ato que não seja estritamente necessário ao registro;

**(v)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a convalidação e a dispensa (waiver), exclusivamente para os fins e durante o Prazo de Resgate, de eventuais descumprimentos de obrigações previstas nos Documentos da Operação verificados até a data desta assembleia, inclusive os tratados na assembleia geral de titulares dos CRA realizada em 26 de agosto de 2026, de modo que não configurem Evento de Vencimento Antecipado nem obstem a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a quitação das obrigações garantidas e o cancelamento das Alienações Fiduciárias;

**(vi)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a manutenção, durante o Prazo de Resgate, de todas e quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente dispensadas nos termos desta assembleia; e

**(vii)** O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a perda automática de eficácia das deliberações ora aprovadas, caso o pagamento do Valor Total do Resgate não seja realizado durante o Prazo de Resgate, hipótese em que permanecerão válidas e eficazes todas as obrigações da Devedora previstas nos Documentos da Operação, devendo ser convocada nova assembleia para definição acerca de eventuais inadimplementos.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

*****